



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JAIME MARTINS)

ASSUNTO:

Define, na forma da alínea "a" do inciso X do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

DESPACHO: 24.04.96: ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI)

A O A R Q U I V O em 14 de MAIO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

96
DE 19

89

Proposição: PLP 0089/96

Autor: JAIME MARTINS - PFL / MG

Data Apresentação: 24/04/96

Ementa: Projeto de lei complementar que define na forma da alínea "a" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

Despacho: As Comissoes:

Financas e Tributacao

Const. e Justica e de Redacao(Art.54,RI)

Encaminhado à CCP em 10/05/96

.....
Recebi em 10/05/96

Assinatura: _____

Ponto: _____